



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO

| | |
|-----------------------------|-------|
| APROVADO POR UNANIMIDADE | |
| PRESENTE 10 VEREADORES | |
| SALA DAS SESSÕES 05/12/2006 | |
| PRES. | SECR. |

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhor Vereador:

Acolhendo sugestões de algumas pessoas da comunidade e familiares, devidamente comprovada em abaixo assinado anexo, proponho a denominação de **DANIEL ZAGONEL**, em uma via pública existente no Bairro Olarias, neste Município de Lajeado.

Membro ativo da comunidade, sempre participou e se dedicou em prol aos serviços comunitários.

DANIEL ZAGONEL, nasceu em Garibaldi-RS, na Linha Azevedo Castro, hoje São José de Castro, filho de agricultores Italianos, tinha sete irmãos, residiu nesta localidade até os vinte e dois anos, quando no ano de 1916 casou-se com Joanna Frozza. Logo veio a fixar residência na localidade de Vasco Bandeira, pertencente anteriormente a Lajeado, agora Marques de Souza. Agricultor, teve quatorze filhos, sendo seis homens e oito mulheres.

Faleceu no dia 15 de abril de 1949, e está sepultado no cemitério da Comunidade de Vasco Bandeira em Marques de Souza-RS.

Para ver concretizada esta homenagem, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÍRIO ARNALDO SCHNEIDER

Vereador



37865

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO

PROJETO DE LEI CM Nº 043-02/2006

| | |
|-----------------------------|-------|
| APROVADO POR UNANIMIDADE | |
| PRESENTE 10 VEREADORES | |
| SALA DAS SESSÕES 05/10/2006 | |
| PRÉS. | SECR. |

Denomina de DANIEL ZAGONEL uma Via Pública localizada no Bairro Olarias e dá outras providências.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É denominada de **DANIEL ZAGONEL**, a via Pública localizada no Bairro Olarias, identificada no mapa anexo, que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de seu recebimento e de sua devida regularização junto a SEPLAN.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de outubro de 2006.


CIRIO ARNALDO SCHNEIDER
Vereador